



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL CAMPO DE MARTE**

**ANEXO VII DO CONTRATO – PENALIDADES**

**1.1.** O presente ANEXO rege as penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

**1.2.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- a) média;
- b) grave; e
- c) gravíssima.

**1.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

**1.3.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do CONTRATO, conforme base de cálculo utilizada.

**1.4.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

**1.4.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e

b) multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do valor do CONTRATO, conforme base de cálculo utilizada.

**1.5.** A infração será considerada grave quando decorrer de condutas praticadas pela CONCESSIONÁRIA das quais se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**1.5.1.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,

b) multa no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do CONTRATO, conforme base de cálculo; e/ou

c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

**1.6.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, a integridade de pessoas, a probidade administrativa, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

**1.6.1.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

a) multa no valor de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do CONTRATO, conforme base de cálculo utilizada que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, na forma da legislação, sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b) desse item.

**1.7.** Todas as penalidades listadas nas subcláusulas anteriores poderão também ser combinadas, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**1.8.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

**1.9.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela SPE conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,00025% (vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) e no máximo 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,00125% (cento e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) e no máximo 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

**1.10.** Para as seguintes infrações, a aplicação da penalidade seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Ausência de determinado item obrigatório do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.	LEVE	Por mês de ausência do item obrigatório não contemplado

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
2.	Notificação sobre o término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO sem que todas as obras ou implantação tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência
3.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar
4.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência
5.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta ( <i>compliance</i> ).	LEVE	Por ocorrência
6.	Não apresentar programa de integridade decorridos 180 (cento e oitenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	LEVE	Por mês de atraso
7.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por mês de atraso
8.	Não apresentar anualmente relatório de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção e (vi) outros dados relevantes solicitados pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por dia de atraso

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
9.	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV; e a Lei Municipal nº 16.703/2017, art. 23, inciso IX, § 4º.	LEVE	Por dia de atraso
10.	Não realizar o treinamento dos funcionários a Atendimento a Emergências na periodicidade estipulada no Plano de Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por funcionário que não recebeu o treinamento e por mês de atraso
11.	Não permitir ou cobrar para a realização de manifestações de natureza artística de pequeno porte e não comerciais, atividades da sociedade civil, principalmente aquelas voltadas à preservação e educação ambiental, bem como de reuniões pacíficas, na ÁREA DA CONCESSÃO.	LEVE	Por ocorrência
12.	Deixar de disponibilizar sanitários móveis em quantidade adequada ao atendimento ao público estimado durante a realização de eventos, excetuados os eventos da municipalidade.	LEVE	Por ocorrência
13.	Oferecer ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA em desacordo com os termos e condições estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ressalvado período em que o INSTRUMENTO JURÍDICO estiver vigente	LEVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
14.	Deixar de apresentar planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por projeto, plano ou relatório não apresentado).	MÉDIA	Por mês de atraso
15.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS BÁSICOS referentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO nos prazos previstos no CONTRATO (por projeto não apresentado).	MÉDIA	Por mês até a entrega do projeto atrasado
16.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato.	MÉDIA	Por ocorrência em um período de um mesmo mês
17.	Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório).	MÉDIA	Por ocorrência
18.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência
19.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no prazo definido no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
20.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	MÉDIA	Por evento ou situação não informada
22.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada
23.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
24.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO.	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
25.	Deixar de registrar ou de atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.	MÉDIA	Por mês com inventário não atualizado
26.	Atraso no prazo para término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de acordo com o disposto neste CONTRATO.	MÉDIA	Por mês de atraso
27.	Durante a execução de obras de engenharia, não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	MÉDIA	Por ocorrência
28.	Desempenhar atividades sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	MÉDIA	Por mês
29.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
30.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência
31.	Preposto ou empregado da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas sem o EPI adequado para o exercício de suas funções ou sem o EPI completo.	MÉDIA	Por ocorrência
32.	Atraso na protocolização do processo de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes, observado o disposto no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.	MÉDIA	Por mês de atraso
33.	Não disponibilização de horas de livre utilização pelos USUÁRIOS no CENTRO DE CONVIVÊNCIA durante o período que compreende a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da FASE 1 até a formalização do INSTRUMENTO JURÍDICO, nos termos do Apêndice I do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por mês de indisponibilidade
34.	Não observância ao PERÍODO DE UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS.	MÉDIA	Por mês de inobservância
35.	Deixar de implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Conclusão das Obras.	GRAVE	Por mês de atraso
36.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como a registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.	GRAVE	Por acesso negado

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
37.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	GRAVE	Por ocorrência
38.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloque em risco a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS.	GRAVE	Por ocorrência
39.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês
40.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório
41.	Obtenção de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (cinco décimos) por dois semestres consecutivos ou quatro semestres não consecutivos no período de quatro anos, conforme o ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	GRAVE	Por ocorrência
42.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO.	GRAVE	Por dia

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
43.	Não observar e/ou manter-se inerte quanto ao procedimento para celebração do INSTRUMENTO JURÍDICO.	GRAVE	Por ocorrência
44.	Deixar de ceder, gratuitamente, à Prefeitura Municipal de São Paulo a ÁREA DE APOIO AO CARNAVAL, nos prazos estipulados no CONTRATO e em desconformidade com o disposto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	Por dia
45.	Não oferecer ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e ATIVIDADES ESPORTIVAS nos termos e condições estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	Por ocorrência
46.	Não oferecer quaisquer ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA previstas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ressalvado período em que o INSTRUMENTO JURÍDICO estiver vigente.	GRAVE	Por mês de não oferecimento
47.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
48.	Cobrar quaisquer valores pecuniários pelo acesso às áreas abertas do PARQUE, para o acesso ao uso dos sanitários, pela fruição de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, ATIVIDADES ESPORTIVAS e ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ou para acesso ou uso dos EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO.	GRAVE	Por ocorrência
49.	Não integralização do capital social na fase de execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de acordo com o disposto no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado
50.	Não assumir a ÁREA DA CONCESSÃO	GRAVÍSSIMA	Por mês de atraso
51.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
52.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
53.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
54.	Solicitar indevidamente resgate de valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
55.	Deixar de contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE ou INSTITUTO DE PESQUISA nos termos e prazos deste CONTRATO e seus ANEXOS.	GRAVÍSSIMA	Por mês de atraso
56.	Firmar contratos para explorar espaços no PARQUE, após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO ou com vigência que ultrapasse o prazo de vigência da CONCESSÃO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

**1.10.1.** Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

**1.10.2.** As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão na data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

**1.10.2.1.** Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

**1.10.2.2.** Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a) independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b) se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

**1.10.3.** As condutas não previstas na tabela do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deverão seguir o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e

**Erro! Fonte de referência não encontrada.** para a devida caracterização da infração e a respectiva aplicação de penalidade.

**1.10.4.** Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

**1.10.5.** Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a) independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b) se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

**1.11.** Para as infrações previstas na tabela constante no subitem 1.10, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 1.3.1, 1.4.1, 1.5.1 e 1.6.1 deste ANEXO.

**1.11.1.** A aplicação das sanções previstas na tabela, constante no subitem 1.10, não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na CLÁUSULA 41ª do CONTRATO e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

**1.12.** As condutas não previstas na tabela do subitem 1.10, deverão seguir o disposto nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 para a devida caracterização da infração e a respectiva aplicação de penalidade.

**1.13.** Observados os limites previstos nas subcláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, devem ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios para a definição do valor da multa:

- a) as normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;

- c) a duração da infração praticada e do intervalo entre as providências praticadas pela CONCESSIONÁRIA e a ciência dos danos resultantes da infração praticada;
- d) as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada;
- e) o eventual prejuízo econômico gerado ao PODER CONCEDENTE em virtude da infração praticada; e
- f) as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes.

**1.14.** O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**1.15.** São consideradas circunstâncias atenuantes, aplicáveis às condutas descritas e tipificadas na tabela acima, bem como àquelas não previstas:

- a) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições ofendidas, no prazo para apresentação da defesa, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- d) a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento, que reduzirá em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

**1.16.** São consideradas circunstâncias agravantes, aplicáveis às condutas descritas e tipificadas na tabela acima, bem como àquelas não previstas:

- a) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- b) não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- c) exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- d) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e

**1.17.** Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- a) a atenuante prevista na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, item “c)”, cumulativamente com a agravante prevista na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, item “a)”, prevalecendo a agravante; e
- b) qualquer das atenuantes previstas, cumulativamente com alguma das agravantes previstas na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, itens “a)” e “d)”, prevalecendo a(s) agravante(s).

**1.18.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**1.19.** prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**1.20.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

**1.21.** Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.